



MENSAGEM Nº 47 /2018, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

Exmo. Sr.

VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ		
PROTOCOLO Nº	<u>531018</u>	
DATA.	<u>22</u>	<u>10</u> / <u>18</u>
HORAS.	<u>10:02</u>	
<u>Wstt. Glaci</u>		
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO		

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que deve ser gerido pela Secretaria Municipal a qual esta vinculada o Conselho Municipal do Idoso, é um instrumento que tem como objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no município de Tianguá.

A principal fonte de captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é a destinação do Imposto de Renda devido, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas não implicando em nenhum ônus extra a quem contribuir. Esta iniciativa, cujos benefícios para a sociedade são extremamente significativos, está alinhada com a crescente importância do papel que os indivíduos podem exercer como agentes ativos do desenvolvimento das comunidades e na construção e manutenção de uma cidadania responsável.



Aquele que decide destinar este percentual do seu Imposto de renda à este fim tem por maior vantagem saber a nobre destinação da quantia. O valor doado para o Fundo (Pessoa Física: até 1% do imposto devido e Pessoa Jurídica: até 6% do imposto devido) será revertido em ações e projetos em benefício dos idosos de Tianguá, que poderão ser livremente acompanhados e fiscalizados por qualquer cidadão junto ao Conselho Municipal do Idoso através de visitas aos locais que estão executando estes projetos e ações e pela fiscalização e acompanhamento do próprio Conselho do Idoso.

A contribuição ao Fundo também propicia retorno de imagem à empresa doadora. Tomando esta atitude de ajudar o Fundo, a empresa e o cidadão se apresentam como responsáveis socialmente e estarão contribuindo para modificar o presente e o futuro dos idosos de nossa cidade.

O envelhecimento é um fenômeno que felizmente vem acontecendo de forma rápida em todos os municípios do nosso imenso Brasil, graças a queda da natalidade e aos avanços da área da saúde. Segundo o censo do IBGE de 2000 os idosos no Brasil somavam 14,5 milhões de pessoas. O Brasil caminha segundo os pesquisadores a se tornar o 6º país mais velho do mundo.

Ciente da sensibilidade e compreensão dos ilustres Edis quanto ao real significado da matéria, aguardo a aprovação do Projeto de Lei proposto.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 47 /2018, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Tianguá.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;



IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Tianguá, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º. A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.





Art. 6º. Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º. Fica incluído no art. 3º da **Lei nº 409/2005, de 16/05/2005**, que criou o Conselho Municipal do Idoso, a seguinte redação:

“XIV . Deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 03 de outubro de 2018.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal